

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INTÉPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria SAD nº 2.509, de 31 de maio de 2023 e através da Comissão Permanente de Licitação – CPL 1, designada pela Portaria SAD nº 380 publicada no DOE na edição de 27 de janeiro de 2023, TORNA PÚBLICA a seleção de pessoas físicas, com a **finalidade de compor o banco de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender os eventos realizados e/ou apoiados pela Fundarpe**, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras nº 002/2023, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, bem como o Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Convocatória o credenciamento de pessoas físicas, objetivando a prestação de serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atender os eventos realizados e/ou apoiados pela Fundarpe.
- 1.2. Este CREDENCIAMENTO visa levar acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos eventos culturais realizados e/ou apoiados pela Fundarpe.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Fundarpe, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. O extrato do edital de credenciamento poderá ser anualmente republicado, desde que se mantenham sem alteração as condições originais, ressalvada a hipótese de reajuste dos preços, de acordo com os parâmetros utilizados pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils.

3. DO CREDENCIADO

- 3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas, acima de 18 (dezoito) anos de idade, que residam no território nacional, que atendam aos requisitos deste Edital, que concordem com os valores indicados no item 6, e que tenham formação, atuação profissional e/ou conhecimento técnico comprovado em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar deste Edital Pessoa Física maior de 18 anos, que residam no Brasil, que deverá comprovar tempo de atuação na atividade no ato de sua inscrição neste Edital, há, pelo menos, 6 (seis) meses.
- 4.2. A comprovação de formação profissional de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em nível médio ou superior, deve ser realizada por meio de: Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, ou cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, que deverá ser anexada por meio de arquivos em formato PDF.
- 4.3. A comprovação de tempo mínimo de atuação descrita no subitem 4.1, serve como requisito para referendar a adequação do profissional ao desempenho da atividade objeto deste Edital, não acarretando prejuízos ao mercado de trabalho e aos dispositivos de acessibilidade ao certame.

4.4. É VEDADA, neste Edital de Credenciamento, a participação de pessoa física que:

- a) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 - Lei das Licitações;

- b) Esteja impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) Esteja proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- e) Apresente irregularidade na documentação exigida;
- f) Que tenha vínculo empregatício com a Fundarpe;
- g) Represente mais de um interessado no presente Credenciamento, só podendo se autorrepresentar.

4.5. As pessoas físicas credenciadas integrarão o banco de cadastro de prestadores de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e poderão ser chamados para prestar serviço quando houver demanda para as ações da Fundarpe, em todo estado e/ou conforme disponibilidades cadastradas.

4.6. O credenciamento não gera para as pessoas físicas credenciadas qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.

4.7. A pessoa física credenciada deverá atender às demandas quando convocadas de acordo com as orientações da Fundarpe.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar deste Edital:

5.1.1. Servidores/as públicos/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Fundarpe, seus/suas cônjuges, companheiros/as, parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau;

5.1.2. Ex-titulares de cargos comissionados e terceirizados da Fundarpe, com menos de 06 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Pernambuco.

6. DAS ATIVIDADES E DO VALOR HORA

6.1. Serão considerados a descrição dos serviços e o valor-hora, a seguir discriminados:

6.1.1. Interpretação simultânea em Libras para as cidades da Região Metropolitana do Recife - RMR, R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) o valor-hora;

6.1.2. Interpretação simultânea em Libras para as cidades das Regiões da Mata, Agreste e do Sertão de Pernambuco, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor hora.

6.2. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os valores definidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

6.3. As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados e/ou abertos, sendo estes públicos ou privados.

6.4. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos de apresentações são de responsabilidade do profissional, ficando a Fundarpe isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da prestação do serviço.

6.5. A remuneração tratada neste Edital de Credenciamento é o custo final de cada apresentação, por hora.

6.6. Os eventos terão sua duração discriminada na ordem de serviços.

6.6.1. Em caso de um evento com duração longa – superior a uma (1) hora de duração – a Fundarpe convocará mais intérpretes, para que haja o adequado repouso dos profissionais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Edital estão previstas no orçamento da Fundarpe para o exercício de 2023, com as seguintes classificações:

Unidade orçamentária 00403

Natureza da despesa 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de impostos

Programas de Trabalho:

13.392.1062.4413.A420 - Apoio e realização de ações culturais nos municípios

13.392.1062.4413.B269 - Realização de ações culturais no Festival de Inverno de Garanhuns

7.2. No presente exercício e nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios através de empenhos prévios para atender despesas da mesma natureza, observando a legislação vigente.

7.3. No caso de outras necessidades indicadas no item 7.1, a Fundarpe deverá obter dotação orçamentária estimada para a nova ação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade, devendo enviar o pedido da impugnação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do credenciamento, para o e-mail cplfundarpe@gmail.com, devendo a Comissão Permanente de Licitação I – CPL.I julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Contra atos decisórios, o participante do credenciamento terá até 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Portal Cultura.PE, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Todos os procedimentos serão realizados pelo e-mail cplfundarpe@gmail.com.

8.4. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão Permanente de Licitação I – CPL.I poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

8.5. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item do edital.

8.5.1. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.5.2. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação I, que poderá:

8.5.2.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

8.5.2.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.2.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento.

8.5.3. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

8.5.4. A decisão do recurso será divulgada no Portal Cultura.PE, bem como comunicada via e-mail ao credenciado

recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

8.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 / art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INSCRIÇÕES DOS INTÉPRETES DE LIBRAS

9.1. As inscrições deverão ser realizadas de forma on-line, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, acessível pelo link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1029/>.

9.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), conforme orientação do Tutorial de Agente Cultural, disponível no link <https://youtu.be/X7cdEEfE5hM>.

9.3. Para validação da inscrição, o(a) proponente deve estar cadastrado(a) no Mapa Cultural de Pernambuco como Agente Individual, preencher obrigatoriamente os campos e anexar arquivos em PDF, contendo a documentação solicitada no subitem 10.3.

9.4. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição deverão estar em arquivo único, no formato PDF, e não ultrapassar, individualmente, 08 MB (oito megabytes).

9.5. Os arquivos em áudio ou vídeo (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links de acesso em drives abertos e/ou através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

9.6. No ato da inscrição, a documentação apresentada deverá atender aos requisitos exigidos no presente Edital e no formulário de inscrição.

9.7. A Fundarpe não se responsabilizará por eventuais problemas que impossibilitem o recebimento da inscrição, bem como pela visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

9.8. A inscrição só será finalizada após o/a proponente preencher todos os campos sinalizados como obrigatórios constantes no formulário de inscrição, anexar os arquivos exigidos e clicar no botão “Enviar”.

9.9. A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição. Após envio do formulário, o proponente receberá um e-mail de confirmação da efetivação de inscrição.

9.10. No caso de inscrição em duplidade, será considerada apenas a última versão recebida.

9.11. Serão motivos para desclassificação das propostas:

- a) Inscrição enviada de forma distinta da especificada neste Edital;
- b) Inscrição que não tenha o perfil correspondente aos subitens 1.1 e 3.1;
- c) Identificação de qualquer alínea do item 5, “Dos Impedimentos”;
- d) Descumprimento das exigências do Edital;
- e) Arquivos e links com “conteúdos indisponíveis” ou “sem disponibilidade” de acesso;
- f) Inscrição com irregularidades relacionadas aos itens deste Edital, constatadas a qualquer tempo.

10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição mediante apresentação dos documentos conforme descrito no item 9;
- b) Análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

- c) Divulgação do resultado preliminar, com a lista dos credenciados que atenderam ao credenciamento, bem como, daqueles que não foram classificados;
- d) Recurso ao resultado preliminar;
- e) Resultado final do(s) credenciado(s);
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento.

10.2. O processamento do procedimento das etapas descritas no 10.1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitação I, enquanto, a convocação dos credenciados, do sorteio dos referidos e, condições de execução e contratação serão realizados por equipe(s) técnica(s) da Fundarpe.

10.3. Todos os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3.1. Das Certidões (deverão estar atualizadas e vigentes no momento da inscrição):

- a) Certidão Negativa de Débito Federal (Dívida Ativa da União).
Emissão no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/Emitir>.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Emissão no site: <http://www.tst.jus.br/certidao1>.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual de Pernambuco.
Emissão no site: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFisca.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio (para proponente de outro estado).
Caso o Estado do contratado seja o Rio de Janeiro, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela SEFAZ/RJ só será aceita se acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ.

10.3.2. Da Documentação do Proponente:

- a) RG e CPF (ou outro documento oficial com foto, que contenha os números de RG e CPF).
- b) Comprovante de endereço em nome do proponente
A data de emissão deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição.
Serão aceitos os seguintes documentos: 1 - Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; 2 - Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; 3 - Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito.
- c) PIS / NIT (deverá ser apresentado documento oficial que contenha os números do PIS/NIT).
- d) Comprovante de conta corrente da Pessoa Física
Deverão ser apresentadas cópia do cabeçalho do extrato ou do cartão bancário em que constem as informações do nome do proponente, identificação do banco e número da agência e conta corrente (também serão aceitas contas do tipo poupança da Caixa Econômica Federal).

10.3.3. Da Comprovação Curricular:

- a) Certificados de formação acadêmica e/ou técnica na área, de acordo com o subitem 4.2.
- b) Currículo que comprove a experiência e trajetória na área, de acordo com o subitem 4.3.

10.4. Poderão ser apresentados pedidos de credenciamento a qualquer tempo.

10.5. Os pedidos de credenciamento realizados nos primeiros 05 (cinco) dias após a data de publicação do Edital serão apreciados pela CPL, que divulgará o resultado da primeira análise no Portal Cultura PE.

10.6. Após a análise do primeiro grupo de credenciados, serão realizados exames dos pedidos posteriores, a cada 90 (noventa) dias, conforme necessidade dos órgãos demandantes.

10.7. Mediante justificativa, a Administração poderá alterar o prazo da análise dos pedidos de credenciamento, divulgando-se a nova data na página eletrônica no Portal Cultura PE.

10.8. Após a divulgação da análise realizada pela CPL, será aberta a possibilidade de recurso pelos interessados.

10.9. Findo o prazo recursal, o resultado da análise dos pedidos de credenciamento será homologado mediante publicação na página eletrônica Portal Cultura PE, na qual será divulgada a lista dos credenciados aptos ao sorteio e/ou à convocação realizada pela Fundarpe, quando da realização dos serviços e o extrato do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.10. Os credenciados estarão previamente habilitados a prestar os serviços previstos no Termo de Referência enquanto vigorar o credenciamento, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação do prazo de vigência.

10.11. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital (anexo II).

10.12. O profissional habilitado para prestação de serviços assinará o Termo de Credenciamento e receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da Fundarpe.

10.13. Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à Fundarpe qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

10.14. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Fundarpe, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

10.15. O eventual inadimplemento dos credenciados relativamente aos encargos previstos no item anterior não transfere à Fundarpe a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Fundarpe ou o/a credenciado/a, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O/A credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, dirigido à Fundarpe, a qualquer tempo, através de envio de Ofício por meio físico ou eletrônico destinado a Diretora-Presidente da Fundarpe.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As possíveis contratações obedecerão ao SISTEMA DE SORTEIO estabelecido pela Fundarpe, a fim de democratizar e oportunizar a geração de trabalho e renda a todos os profissionais credenciados neste Edital.

12.2. Não haverá repetição de convocação de um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados aptos.

12.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Fundarpe a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

12.4. A Fundarpe poderá solicitar ao credenciado, a qualquer tempo, à título de diligência, outros documentos e informações que entendam necessários, a fim de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

12.5. O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência implicará na convocação de novo credenciado.

12.6. A cada 90 (noventa) dias será realizada análise de novas inscrições para atualização do Banco de Credenciamento de profissionais Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

12.7. A contratação do Credenciado ficará condicionada à sua regularidade no Sistema PE Integrado, sob responsabilidade da SAD, cujas informações encontram-se no site <https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>, sob pena de não realização da contratação artística.

12.8. O/A credenciado/a deverá realizar cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Para se cadastrar, o usuário externo deverá realizar o pré-cadastro através do link descrito a seguir:

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=59.

12.9. O Usuário Externo do SEI será a pessoa física contratada e que terá acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração pública para serem assinados digitalmente (contratos, ordens de serviços etc.).

12.10. Após o pré-cadastro no SEI, o usuário receberá uma mensagem automática solicitando a entrega da documentação presencialmente na Instituição. O usuário deverá desconsiderar a mensagem e enviar para o e-mail cadastrosei@fundarpe.pe.gov.br a documentação solicitada: 1) Cópia de Comprovante de Residência; 2) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF; e 3) Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada.

12.11. Após a execução do serviço de intérprete de Libras, para fins de comprovação, o/a contratado/a deverá enviar para a Fundarpe, através do e-mail prestcontas.fundarpegac@gmail.com, em até cinco dias úteis, o seguinte material:

12.11.1. Relatório de prestação de contas, contendo, entre outros, seis (6) fotos e link com vídeo de pelo menos cinco (5) minutos.

12.11.2. Nota(s) Fiscal(is).

12.12. A não apresentação da comprovação de realização dos serviços impossibilitará o pagamento.

12.13. A liberação do pagamento de cada contratação ocorrerá na forma de parcela única, por meio de empenho prévio com posterior liquidação.

12.13.1. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento ao ser constatada alguma irregularidade quanto ao disposto neste Edital e/ou considerando o cumprimento de quaisquer normativas da área de Saúde referentes a pandemias ou emergências sanitárias.

12.14. Os valores serão pagos segundo a disponibilidade financeira da(s) rubrica(s) orçamentária(s) da Fundarpe destinada(s) ao Edital.

12.15. No ato do pagamento, serão retidos na fonte os valores dos impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

12.16. Não serão aceitas para o pagamento a indicação de conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício.

12.16.1. Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

12.17. Todas as despesas de logística (transporte, hospedagem e alimentação), além das obrigações fiscais contábeis, são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os credenciados deverão cumprir, obrigatoriamente, as normas a seguir:

13.1.1. Executar na íntegra a ordem de serviço, conforme aprovado previamente.

13.1.2. Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilidade de transporte e de equipamento de uso pessoal.

13.1.3. O/A Credenciado/a, quando convocado/a, deverá comparecer ao local do evento com pelo menos 01 (uma) hora antes do início dos trabalhos, a fim de que possa receber as orientações finais sobre a prestação do serviço. Esta hora não será incluída como horas prestadas.

13.1.4. O/A credenciado/a se responsabilizará por todos custos e encargos referentes a prestação dos serviços, inclusive taxas e/ou impostos juntos aos órgãos fiscalizadores, que porventura sejam necessários, não devendo, em nenhum momento, repassar estes custos e/ou responsabilidades à Fundarpe.

13.1.5. Obedecer às normas de cada espaço.

13.1.6. Apresentar, junto com a nota fiscal, registro fotográfico e de vídeo do evento com imagens do/a credenciado/a, espaço, evento e público.

13.1.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos da manhã, tarde ou noite e qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade, sem que isto interfira no valor da hora trabalhada.

14. PENALIDADES

14.1. Em face das circunstâncias, a inexecução total ou parcial dos serviços, aplicar-se-ão à(ao) credenciado(a) as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de 50%(cinquenta por cento) do valor de 1h, conforme discriminado no subitem 6.1;

14.1.3. Descredenciamento, o que impossibilita a participação em eventos realizados ou apoiados pela Fundarpe;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em eventos, licitações e impedimento de contratar com a Fundarpe por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer alteração e/ou cancelamento do evento;

14.1.6. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos que o/a Credenciado/a tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo;

14.1.7. As penalidades serão aplicadas sempre que houver a inexecução total ou parcial dos serviços;

14.1.8. Fica facultada a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A Fundarpe poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Edital de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

16.2. O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Fundarpe de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.3. Os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais e documentais constituem autodeclaração e em caso de falsa autodeclaração, os(a) proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/40.

16.4. A contratação dos serviços poderá ser formalizada por contrato, por ordem de serviço ou por outro instrumento que possa substituí-los.

16.5. O presente Edital, em sua integralidade, estará disponível na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

16.6. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o processo de cadastramento e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco serão prestados por meio do e-mail [contato.mapacultural@secult.pe.gov.br](mailto: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br) e do WhatsApp: (81) 3184-3018 (horário de 9h às 12h e 14h às 17h de segunda a sexta-feira).

16.7. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre a documentação exigida no subitem 10.3 serão prestados por meio do e-mail [docfundarpe2@gmail.com](mailto: docfundarpe2@gmail.com) e do telefone (81) 3184-3015 (horário de 9h às 12h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira).

16.8. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital serão prestados pela Gerência de Produção e Ações Culturais da Fundarpe, por meio do e-mail [gerenciadeacaocultural@gmail.com](mailto: gerenciadeacaocultural@gmail.com) e do telefone (81) 3184-3082.

16.9. Integram este Edital os anexos relacionados abaixo, que podem ser obtidos na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br):

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Termo de Credenciamento.
- c) Anexo III - Da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018 – LGPD.

16.10. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos termos de credenciamentos já firmados, se houver interesse da Administração e concordância do credenciado em manter a prestação do serviço nas mesmas condições por novo período.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

Recife, 10 de julho 2023.

BRUNO CÉSAR ABREU DE SIQUEIRA
Presidente da CPL I / Fundarpe